



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

PARECER CLJ Nº 193/2024 AO PLO Nº 141/2024

Da COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA sobre o Projeto de Lei Ordinária (PLO) nº 141/2024, que “Declara Patrimônio Cultural Imaterial do Recife o “Clube Carnavalesco Misto Reisado Imperial””; **pela APROVAÇÃO.**

RELATOR: Vereador ZÉ NETO

I – RELATÓRIO

A Comissão de Legislação e Justiça recebeu, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 141/2024, de autoria da Vereadora Cida Pedrosa, nos termos do Art. 113 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife.

A Proposição, em síntese, tem como objetivo declarar Patrimônio Cultural Imaterial do Recife o “Clube Carnavalesco Misto Reisado Imperial”.

Em sua justificativa, a Vereadora Cida Pedrosa esclarece que:

“Fundado em 1951, o “Clube Carnavalesco Misto Reisado Imperial” é uma Entidade sem fins lucrativos que, ao longo de 70 anos, tem disseminado a Cultura Popular através de suas apresentações nas Festas de Reis e no Carnaval. Esse Folgado de origem portuguesa, introduzido no Brasil no final do século XIX, é caracterizado pela interseção entre Teatro e Dança,





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

interagindo com elementos de outras manifestações culturais.

O “Clube Carnavalesco Misto Reisado Imperial” é o único desse tipo na Região Metropolitana do Recife e é mantido, atualmente, pelos esforços da Família Imperial, especialmente pelos Mestres Rogério Almeida e Sérgio Almeida, filhos do Mestre Geraldo Almeida, que dedicou 82 dos seus 95 anos à defesa da Cultura Popular. Sua importância social e cultural é imensa, oferecendo uma “válvula de escape” e uma forma de salvaguardar a autoestima em uma região marcada por extrema desigualdade social.

Ao longo de sua história, recebeu diversos Reconhecimentos e Homenagens, como: Declaração de Registro no Inventário Nacional de Referências Culturais (INRC), do Reisado de Pernambuco; Votos de Aplausos, da Câmara Municipal do Recife; e Certificações, de Entidades Culturais importantes. Sua atuação vai além das apresentações culturais, sendo um agente de transformação social na Comunidade da Bomba do Hemetério e proporcionando oportunidades para jovens em situação de vulnerabilidade social.

Reconhecer como Patrimônio Cultural Imaterial do Recife o “Clube Carnavalesco Misto Reisado Imperial” é essencial para garantir a continuidade dessa tradição e incentivar a preservação da Cultura Popular recifense. Este reconhecimento pelo Poder Público é fundamental para que a Entidade continue a promover a cultura, a autoestima e a inclusão social, fortalecendo a identidade cultural do Recife.”





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

A Proposição foi apresentada na Reunião Plenária do dia 10/06/2024, em regime de tramitação ordinário. O prazo para recebimento de emendas encerrou em 25/06/2024, sem qualquer proposição nesse sentido.

Vem, agora, à Comissão de Legislação e Justiça para ser apreciado em seus aspectos constitucionais, legais e jurídicos (art. 287, I, “a” do RICMR).

II – VOTO

A propositura, visa declarar Patrimônio Cultural Imaterial do Recife o “Clube Carnavalesco Misto Reisado Imperial”.

Por sua vez, a competência do Município para legislar sobre a matéria encontra respaldo no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988, e no artigo 6º, inciso I da Lei Orgânica do Município do Recife - LOMR. Vejamos:

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;”

“Art. 6º - Compete ao Município:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;”.

A matéria está fundamentada, também, no artigo 26, inserido na mesma Lei Orgânica, respectivamente:

“Art. 26 - A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe ao Prefeito, a qualquer membro ou comissão da Câmara Municipal e aos cidadãos, mediante iniciativa popular, observado o disposto nesta Lei Orgânica. (alterado pela Emenda nº 21/07)”.

Assim, tem-se que o Projeto de Lei Ordinária nº 141/2024 atende ao interesse local, conforme o disposto no art. 30, inciso I, da CF/88. Além disso, encontra-se regular quanto aos seus aspectos legais, sob o ponto de vista da iniciativa pelo Poder Executivo Municipal, inexistindo qualquer impeditivo constitucional ou legal para a tramitação. Dessa forma, opino pela **APROVAÇÃO** do PLO n.º 141/2024.





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

ZÉ NETO

Relator

III – CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Do exposto, opina a Comissão de Legislação e Justiça pela **APROVAÇÃO** do PLO n.º 141/2024.

Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, 27 de junho de 2024.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

ZÉ NETO

Presidente

ANDREZA ROMERO

Vice- Presidente (Licenciada)

RINALDO JÚNIOR

Vice- Presidente em exercício

SAMUEL SALAZAR

Membro Efetivo

MICHELE COLLINS

Membro Efetivo

Com Abstenção

ADERALDO PINTO

Membro Efetivo em exercício

LIANA CIRNE

Membro Suplente





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

FRED FERREIRA
Membro Suplente

